Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.991, de 04 de Setembro de 1.990.

"Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal 1.931, de 29/12/89, e respectiva tabela conforme especifica".

REVOGADA PELA LEI 2270/1992

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º e a respectiva tabela, da Lei Municipal nº 1.931, de 29/12/89, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância das alíquotas mensais constantes da tabela abaixo, incidentes sobre o Valor Base de Rateio - VBR.

TABELA:

	FAIXA REFERENCIAL DE KWH			ALÍQUOTA MENSAL
RESIDENCIAL -	00	A	30	11
	31	A	50	13
	51	A	70	27
	71	A	100	43
	101	A	150	70
	151	A	200	1.03
	201	A	250	1.52
	251	A	300	3.57
	301	A	400	3.79
	401	A	500	5.19
	501	A	600	6.72

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

	FAIXA REFERENCIAL DE KWH			ALÍQUOTA MENSAL
RESIDENCIAL -	601	A	700	8.35
	701	A	800	8.66
	801	A	900	9.76
	901	A	1000	9.90
	1001	A	1500	10.09
	1501	A	2000	11.33
	ACIMA	DE	2000	12.53
COMERCIAL -	00	A	50	1.03
	51	A	100	1.63
	101	A	200	2.53
	201	A	300	4.53
	301	A	400	7.03
	401	A	500	10.03
	501	A	700	15.63
	701	A	1000	22.03
	1001	A	1500	29.23
	1501	A	2000	39.23
	2001	A	3000	50.23
	ACIMA	DE	3000	62.23
INDUSTRIAL -	00	A	100	1.52
	101	A	250	2.52
	251	A	500	4.02
	501	A	1000	10.29
	1001	A	2000	15.29
	2001	A	3000	21.59
	3001	A	5000	31.79
	5001	A	7000	43.79
	7001	A	10000	57.29
	ACIMA	DE	10000	02.29

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 04 de Setembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral